



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 310/2026 –
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, CONFORME EMENDA DE BANCADA Nº 001/2025,
EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº001/2025, EMENDA DE BANCADA Nº
002/2025, EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº003/2025, EMENDA INDIVIDUAL
IMPOSITIVA Nº 006/2025, EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 009/2025.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **FLORESCER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.739.686/0001-70, representado por Camila Pezzini, CPF: 011.432.300-35, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, materiais, conforme emenda de bancada nº 001/2025, emenda individual impositiva nº 001/2025, emenda de bancada nº 002/2025, emenda individual impositiva nº003/2025, emenda individual impositiva nº 006/2025, emenda individual impositiva nº009/2025, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Cod.	PRODUTO		MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
021	Caibro 5x5	Metro	Ossani	240	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60
022	Caibro 6x12 metro linear	Metro	Ossani	30	R\$ 14,30	R\$ 429,00
025	Caibro 7x9 metro linear 6x4	Metro	Ossani	45	R\$ 10,40	R\$ 468,00
052	Guia 10 cm Linear	Metro	Ossani	90	R\$ 3,90	R\$ 351,00
053	Guia 15	Metro	Ossani	60	R\$ 6,40	R\$ 384,00
076	Prego 12x12	Kg	Guerdau	1	R\$ 18,90	R\$ 18,90



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

077	Prego 17x27	Kg	Guerdau	4	R\$ 14,70	R\$ 58,80
078	Prego 18/30	Kg	Guerdau	1	R\$ 14,70	R\$ 14,70
079	Prego 19x39	Kg	Guerdau	8	R\$ 15,70	R\$ 125,60
080	Prego 21x45	Kg	Guerdau	2	R\$ 16,70	R\$ 33,40
085	Ripão 5x5	Metro	Ossani	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00

Total do vencedor: 4.631,00

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 052/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 4.631,00 (Quatro mil, seiscentos e trinta e um reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na Prefeitura Municipal de Iraí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2044- DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

339030. MATERIAL DE CONSUMO

2047- ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

www.iraí.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Prefeitura Municipal de Iraí.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2026.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 22 de junho de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

FLORESCER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Camila Pezzini

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:

IRAÍ

01-07-1933

RIO GRANDE DO SUL